

titular permitir-lhes o seu livre acesso ao local onde se encontre(m).

11. O titular da autorização governamental deve, sempre que lhe seja solicitado, por agentes fiscalizadores credenciados, permitir a execução de testes aos equipamentos autorizados, bem como submeter à sua apreciação os documentos que, nos termos da lei, lhe sejam de exigir.

12. É vedado ao titular duma autorização governamental, ou seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade. Sempre que as capte involuntariamente, deve guardar sigilo e não revelar a sua existência.

13. Quaisquer alterações, quanto às características técnicas, localização das estações e constituição da rede ora autorizada ficam sujeitas à aprovação da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

14. A taxa de exploração anual é cobrada, antecipadamente, durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento. O seu valor é calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos, em vigor.

Governo de Macau, aos 29 de Maio de 1992.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas,
José Manuel Machado.

Portaria n.º 127/92/M

de 8 de Junho

Pela Portaria n.º 108/92/M, de 11 de Maio, foi autorizada a celebração do contrato com a Empresa Pengest Internacional, Planeamento, Engenharia e Gestão, Lda., para a empreitada de «Coordenação/fiscalização e assistência técnica das infra-estruturas do Pac-On — 2.ª fase», definindo-se o escalonamento de verbas para os anos de 1991, 1992 e 1993, nos termos decorrentes do artigo 1.º do citado diploma.

Entretanto, por motivos de atraso que se prendem com a prorrogação do prazo da obra, há necessidade de se proceder a ajustamentos no montante do contrato e na programação da empreitada, o que implica uma redefinição da realização financeira e, conseqüentemente, do escalonamento de verbas previsto na portaria supramencionada.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo 1.º É autorizada a alteração do montante do contrato celebrado com a «Empresa Pengest Internacional, Planeamento, Engenharia e Gestão, Lda.», para \$ 1 213 477,00 (um milhão, duzentas e treze mil, quatrocentas e setenta e sete) patacas, com o seguinte escalonamento:

1991	\$ 601 886,00
1992	\$ 524 220,60
1993	\$ 87 370,40

Art. 2.º O encargo, referente a 1992, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00.30, acção 8.090.12.03, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo, referente a 1993, será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção não sofra qualquer alteração.

Art. 5.º É revogada a Portaria n.º 108/92/M, de 11 de Maio.

Governo de Macau, 1 de Junho de 1992.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Henrique Manuel Lages Ribeiro.*

Portaria n.º 128/92/M

de 8 de Junho

Sendo necessário proceder à repartição do encargo decorrente do contrato a celebrar entre o Leal Senado de Macau e a OPCA – Obras Públicas e Cimento Armado, S.A., sociedade com sede em Lisboa e sucursal em Macau, na Rua de Xangai, n.º 175, 12.º andar, «C», edifício da Associação Comercial de Macau, e a ENGIL (Macau) – Sociedade de Construção Civil, Limitada, com sede em Macau, na Rua do Dr. Pedro José Lobo, 1/3, edifício do Banco Luso Internacional, 10.º andar, salas 1007/1008, por mais de um ano económico;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo 1.º O encargo orçamental do contrato de empreitada a celebrar entre o Leal Senado de Macau e a OPCA – Obras Públicas e Cimento Armado, S.A., com sede em Lisboa e sucursal em Macau, na morada acima mencionada, e a ENGIL (Macau) – Sociedade de Construção Civil, Limitada, com sede em Macau, na morada acima mencionada, para a execução da obra n.º 68/91/STM/E – Construção do Mercado de Iao Hon, no valor global de MOP 16 878 659,40 (dezasseis milhões, oitocentas e setenta e oito mil, seiscentas e cinquenta e nove patacas e quarenta avos), é repartido por dois anos económicos de acordo com o seguinte escalonamento:

a) Ano económico de 1992	MOP 13 000 000,00
b) Ano económico de 1993	MOP 3 878 659,40

Art. 2.º O encargo, referente a 1992, é suportado pelas disponibilidades da verba do capítulo 07 – grupo 06 – artigo 03 – número 01, da tabela de despesa do orçamento do Leal Senado de Macau, em vigor.

Art. 3.º O encargo, relativo a 1993, será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento ordinário do Leal Senado de Macau para esse ano.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º, transitam, sem mais formalidades, para o ano económico seguinte.

Governo de Macau, 1 de Junho de 1992.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Henrique Manuel Lages Ribeiro.*